

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal								Crédito Suplementar							
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0999	Reserva de Contingência													3.757.686
		Operações Especiais													
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira													3.757.686
99 999	0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional													3.757.686
			F		1		0		91		0		100		3.757.686
TOTAL - FISCAL															3.757.686
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															3.757.686

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA STJ/GP Nº 398, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 59 da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019, e considerando o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a realização de crédito adicional suplementar e o que consta do Processo STJ 26.250/2020, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal aprovado pela Portaria STJ/GP n. 45 de 6 de fevereiro de 2020 fica atualizado na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias STJ/GP nº 197 de 27 de maio de 2020 e n. 247 de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
ÓRGÃO: 11000 – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C, D e R		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes, de Capital e Reserva de Contingência	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	142.532.943,92	146.800.590,00	32.532.424,75	87.920.497,00	4.100,92
FEVEREIRO	237.554.906,54	146.800.590,00	65.064.849,50	87.920.497,00	8.201,83
MARÇO	332.576.869,15	146.800.590,00	97.597.274,25	87.920.497,00	12.302,75
ABRIL	427.598.831,77	146.800.590,00	130.129.699,00	87.920.497,00	16.403,67
MAIO	522.620.794,38	146.800.590,00	162.971.907,63	87.920.497,00	20.504,58
JUNHO	617.642.757,00	146.800.590,00	195.814.116,25	87.920.497,00	24.605,50
JULHO	712.664.719,62	146.800.590,00	228.656.324,88	87.920.497,00	28.706,42
AGOSTO	807.686.682,23	146.800.590,00	261.498.533,50	87.920.497,00	32.807,33
SETEMBRO	902.708.644,85	146.800.590,00	294.340.742,13	87.920.497,00	36.908,25
OUTUBRO	997.730.607,46	146.800.590,00	327.182.950,75	87.920.497,00	41.009,17
NOVEMBRO	1.153.463.551,38	146.800.590,00	360.025.159,38	87.920.497,00	45.110,08
DEZEMBRO	1.255.085.514,00	146.800.590,00	392.867.368,00	87.920.497,00	49.211,00

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN/PA Nº 282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF8 Nº 158, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para baixa do registro por não exercício e isenção da anuidade vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, e; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 392/2020; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 281/2015; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a consequente situação econômica em razão disso; CONSIDERANDO o deliberado na 74ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 14 de novembro de 2020; resolve:

Art. 1º - Dilatar o prazo para recebimento dos pedidos de baixa de registro de PF com isenção do pagamento da anuidade 2020, para até o dia 10 de dezembro de 2020, prazo final para protocolo do requerimento. Parágrafo Único - Os requerimentos que forem protocolizados até o dia 10/12/2020 estarão isentos do pagamento da anuidade 2020, desde que obedecidos os seguintes critérios: I - Estar quite com as anuidades anteriores a 2020; II - Apresentar justificativa e demonstração de que o profissional foi afetado financeiramente pela pandemia do novo coronavírus; III - Apresentar a CTPS, onde conste demissão no período de 17 de março até 10 de dezembro de 2020.

Art.2º - Os requerimentos serão processados, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, devendo a Diretoria DEFERIR ou INDEFERIR os respectivos requerimentos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no momento de sua assinatura.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

Homologa o resultado das eleições do COREN/PA referente ao mandato do triênio 2021/2023, Quadro I e Quadros II/III

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará, por meio de sua Presidente, em conjunto com Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais e Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 38 do código eleitoral dos conselhos federal e regionais de enfermagem, aprovado pela resolução Cofen 612/2019;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Coren-PA em sua 519ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 18 de novembro de 2020, pelo sistema de deliberação remota, decidem:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, ocorridas em 08 e 09 de novembro de 2020, para o Quadro I e para os quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2021 a 31/12/2023, para que produzam os reais e legais efeitos previstos no Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 612/2019;

Art. 2º Proclamar como vencedores das eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da chapa 1, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I: Danielle Cruz Rocha, COREN/PA Nº 150.604-ENF, Horácio Ferreira Cunha Bastos, COREN/PA Nº 55.885-ENF; Ana Gabriela Sabaá Srur de Andrade, COREN/PA Nº 131.754-ENF; Conselheiros Suplentes do Quadro I: Andréia Pessoa da Cruz, COREN/PA Nº 69.199-ENF, Hallessa de Fátima da Silva Pimentel, COREN/PA Nº 330.657-ENF;

Art. 3º Proclamar como vencedores das eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da chapa 1, a saber:

Conselheiros efetivos do Quadro II/III: Alessandra de Nazaré Corrêa de Carvalho, COREN-PA 483.297-AUX; Charles Carvalho dos Santos, COREN/PA Nº 578.480 - TEC. Conselheiros Suplentes do Quadro II/III: Edalzir da Silva, COREN/PA Nº 131.650 - AUX, Ione Costa Queiroz, COREN-PA Nº 333.222-TEC.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor a contar da data de sua publicação na imprensa Oficial.

DANIELLE CRUZ ROCHA  
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS  
Conselheiro-Secretário

